

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 23:769

Nos termos do artigo 9.º, n.º 7.º, e do artigo 70.º do decreto-lei n.º 23:231, de 17 de Novembro de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Todas as entidades singulares ou colectivas que possuírem aguardentes víquicas são obrigadas a manifestar a respectiva existência perante o administrador do concelho da sua residência ou sede, no prazo de quinze dias a contar da data deste decreto.

§ 1.º Para os efeitos deste decreto consideram-se aguardentes víquicas as que provêm da destilação de vinhos ou de segundos vinhos e possuem graduação alcoólica compreendida entre 76 graus e 78,2 centesimais.

§ 2.º O manifesto far-se-á em boletim do modelo anexo ao presente decreto:

Art. 2.º As entidades que possuírem, por qualquer título, caldeiras de destilação de vinhos são também obrigadas a declarar, perante a mesma autoridade e em igual prazo:

1.º A situação da caldeira ou caldeiras;

2.º A capacidade de produção delas e a produção média de cada uma nos últimos três anos;

Modêlo do boletim de manifesto  
a que se refere o § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 23:769

### MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

#### Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal

##### Manifesto de aguardentes

Concelho d. . . . .

Boletim n.º . . . . .

Nome ou firma . . . , residência ou sede em . . . , declara, na qualidade de (a) . . . de aguardentes víquicas, que possui no armazém sito em . . . , freguesia d. . . , concelho d. . . , e pertencente a . . . , . . . litros de aguardente.

Data . . .

Assinatura,

...

(a) Produtor ou comerciante.

Em duplicado. — Ao declarante será entregue o duplicado, devidamente assinado pela autoridade administrativa, com a nota de «recebido».

3.º No caso de as caldeiras pertencerem a vinicultores, ou de serem estes a explorar a indústria, qual a quantidade de aguardentes víquicas provenientes da sua produção, qual a proveniente de vinhos adquiridos e qual a de vinhos destilados de conta alheia fabricadas nos últimos doze meses;

4.º Tratando-se de fabricantes não vinicultores, qual a quantidade fabricada de conta própria e qual a de conta alheia no período indicado no número anterior.

§ único. A declaração de que trata o presente artigo far-se-á em boletim do modelo anexo a este diploma.

Art. 3.º Os boletins a que se referem o § 2.º do artigo 1.º e o § único do artigo anterior serão fornecidos pela Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal aos administradores dos concelhos, e por estes aos interessados que os requisitem.

Art. 4.º As entidades que faltarem ao cumprimento do disposto nos artigos 1.º e 2.º incorrerão na pena de desobediência e as que fornecerem números ou quaisquer outros elementos inexactos incorrerão na de falsas declarações.

Art. 5.º Logo que termine o prazo referido nos artigos 1.º e 2.º, os administradores dos concelhos remeterão todos os boletins à Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antônio Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Modêlo do boletim de declaração  
a que se refere o § único do artigo 2.º do decreto n.º 23:769

### MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

#### Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal

##### Inquérito sôbre caldeiras de destilação

Concelho d. . . . .

N.º do boletim . . . . .

Nome ou firma . . . , com residência ou sede em . . . , declara que possui ou explora uma caldeira ou . . . caldeiras de destilação de aguardentes víquicas, sita em . . . , freguesia d. . . , concelho d. . . , com a capacidade de laboração e produção média seguintes:

Capacidade de produção (litros por hora)	Produção média nos últimos três anos	Produção nos últimos doze meses			
		De vinhos de sua produção	De vinhos adquiridos	De conta alheia	Total

Data . . .

Assinatura,

...

Em duplicado. — Ao declarante será entregue o duplicado, devidamente assinado pela autoridade administrativa, com a nota de «recebido».